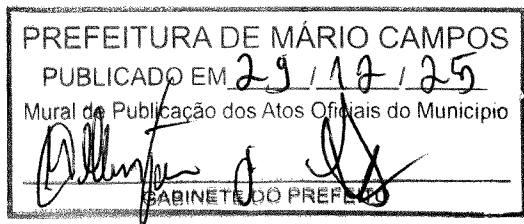




PREFEITURA
Mário Campos

Cuidando da nossa gente,
transformando o nosso futuro.

LEI Nº 972, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.



Institui o Estatuto de Desenvolvimento Econômico do Município de Mário Campos e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeita, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Estatuto do Desenvolvimento Econômico do Município de Mário Campos, que estabelece normas para proteger a livre iniciativa, o livre exercício da atividade econômica e dispõe sobre o papel do Município como agente normativo, regulador e fiscalizador.

Art. 2º. São princípios do Estatuto:

- I. a liberdade como garantia para o exercício de atividade econômica;
- II. a boa-fé do particular perante o Poder Público;
- III. a intervenção subsidiária e excepcional do Poder Público sobre o exercício da atividade econômica,
- IV. a presunção relativa de vulnerabilidade do particular perante o Poder Público.

Art. 3º. São diretrizes do Município para garantia da livre iniciativa:

- I. simplificação e digitalização de procedimentos de abertura e encerramento de empresas,
- II. disponibilização de informações claras sobre os requisitos necessários,
- III. exigência apenas de documentos previstos em lei ou norma municipal;
- IV. tratamento diferenciado para microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte;
- V. vedação de tratamento privilegiado a segmentos ou grupos econômicos, salvo previsão legal;
- VI. adoção de fiscalização simplificada e orientativa para atividades de baixo risco;
- VII. redução e simplificação de obrigações tributárias acessórias, nos limites da lei;
- VIII. respeito à liberdade de contratar e desempenhar qualquer atividade econômica, desde que observada a legislação urbanística, ambiental, sanitária e consumerista aplicável.



PREFEITURA
Mário Campos

Cuidando da nossa gente,
transformando o nosso futuro.

Art. 4º. São direitos dos empreendedores no Município de Mário Campos:

- I. receber tratamento isonômico da Administração Pública Municipal;
- II. (VETADO);
- III. presunção de boa-fé, sem exigência de autenticação cartorial;
- IV. definir livremente o preço de produtos e serviços em mercados não regulados;
- V. não apresentar documentação sem previsão legal;
- VI. ter a Prefeitura de Mário Campos como facilitadora do desenvolvimento econômico.

Art. 5º. Os atos públicos de liberação de atividade econômica deverão observar prazos máximos de resposta pela Administração Pública Municipal, sendo assegurada a aprovação tácita em caso de não manifestação no prazo estabelecido, salvo em atividades de alto risco ambiental ou de segurança.

Art. 6º. As atividades econômicas de baixo risco serão dispensadas de alvará de localização e funcionamento, conforme regulamentação do Executivo.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mário Campos, 22 de dezembro de 2025.


Andresa Aparecida Rocha Rodrigues
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Mário Campos	
CNPJ 01.619.123/0001-78	
RECEBIDO EM:	
27/02/26	às 16 hs 40 min
	
Servidor Responsável	